



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b> UNESPAR		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b> 27/09/2021 18:43		<b>18.140.236-9</b>
<b>Interessado 1:</b> ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS		
<b>Interessado 2:</b> -		
<b>Assunto:</b> AREA DE ENSINO		<b>Cidade:</b> CURITIBA / PR
<b>Palavras-chave:</b> ABERTURA DE DEMANDA		
<b>Nº/Ano:</b> 35/2021		
<b>Detalhamento:</b> ENCAMINHA ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL CESAP/ESAP-UNESPAR PARA DPC		
<b>Código TTD:</b> -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS



MEMO N.º 031/2021 – ERI

Curitiba, 10 de setembro de 2021.

De: **Escritório de Relações Internacionais – ERI**

Para: **Diretoria de Convênios e Projetos – DCP**

Assunto: Encaminha acordo de cooperação internacional CESAP/ESAP-UNESPAR

Estimada Diretora,

Em atenção à expiração do termo de convênio firmado com a Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto/Escola Superior Artística do Porto – CESAP/ESAP, firmado em 2015 a pedido da Coordenação do Curso de Cinema e Vídeo do campus de Curitiba II, e a confirmação do interesse da referida instituição em renovar o convênio, encaminhamos o termo de acordo interinstitucional entre a CESAP/ESAP e a UNESPAR na versão original em português para apreciação e encaminhamento de tramitação interna de parecer, aprovação e assinatura do termo.

Salientamos a relevância e importância desta oportunidade de parceria para docentes e estudantes dos cursos de artes da UNESPAR, considerando mobilidade e projetos conjuntos já realizados.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradeço e me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

Prof.ª Dr.ª Nadia Moroz Luciani  
Diretora do Escritório de Relações Internacionais  
Portaria n.º 031/2021 – Reitoria/UNESPAR

Escritório de Curitiba - Av. Prefeito Lothário Meissner N.º. 350 | Jardim Botânico | CEP: 80210-170 | Curitiba/PR  
Telefone: (41) 3281-7465 | eri@unespar.edu.br



ePROCOLO



Documento: **035EncaminhaacordodecooperacaointernacionalCESAPUNESPARparaDPC.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Nadia Moroz Luciani** em 27/09/2021 18:47.

Inserido ao protocolo **18.140.236-9** por: **Nadia Moroz Luciani** em: 27/09/2021 18:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**3c9b9cc4d4d77a6ace8ae86940bdbb60**.

**De:** Direção da Cesap Dircesap@esap.pt  
**Assunto:** RE: Renovação do Acordo de Cooperação Internacional entre a UNESPAR e a CESAP  
**Data:** 9 de setembro de 2021 06:45  
**Para:** Escritório.Relações.Internacionais - Unespar eri@unespar.edu.br

DD

À Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR  
A/c: Dra. Ana Carolina Venialgo

Na sequência do vosso email de 18 de Agosto, vimos informar que é de nosso interesse renová-lo.  
Neste sentido, informamos que já foi assinado por nós e vamos enviar 2 originais por correio para serem assinados pela UNESPAR e solicitamos que for favor seja devolvido 1 original para a seguinte morada:

CESAP, CRL  
Largo S. Domingos, nº 80  
4050-545 Porto PORTUGAL

Com os melhores cumprimentos  
Atenciosamente,

A Direção da CESAP



Largo de S. Domingos, nº 80  
4050-545 PORTO  
Tel: + 351 22 3392130  
E-mail: [dircesap@esap.pt](mailto:dircesap@esap.pt)  
Website: [www.cesap.pt](http://www.cesap.pt) (CESAP) [www.esap.pt](http://www.esap.pt) (ESAP)

**De:** Escritório.Relações.Internacionais - Unespar <eri@unespar.edu.br>  
**Enviada:** quarta-feira, 18 de agosto de 2021 19:36  
**Para:** Direção da Cesap <Dircesap@esap.pt>  
**Assunto:** Renovação do Acordo de Cooperação Internacional entre a UNESPAR e a CESAP

Prezados,  
Me chamo Ana Carolina e trabalho para o Escritório de Relações Internacionais da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR (Brasil). Os contato devido ao Acordo de Cooperação entre nossas instituições que expirou o prazo de validade em Setembro de 2020. Gostaríamos de saber se é de seu interesse renová-lo?

Atenciosamente,

**Ana Carolina Marcondes Venialgo**  
Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR  
Agente técnica - Escritório de Relações Internacionais  
+55 41 3281-7465  
[eri@unespar.edu.br](mailto:eri@unespar.edu.br)



ERI - Escritório de Relações Internacionais



Universidade Estadual do Paraná  
[www.unespar.edu.br](http://www.unespar.edu.br)



Acordo  
Cooper...21.pdf

## ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

Acordo de cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, e a Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto/Escola Superior Artística do Porto, CESAP/ESAP, que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, representada pela Magnífica Reitora, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, inscrita no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica multicampi e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada, pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da Unespar, e a **COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR ARTÍSTICO DO PORTO (CESAP)**, entidade titular da **ESCOLA SUPERIOR ARTÍSTICA DO PORTO (ESAP)**, entidade de utilidade pública sem fins lucrativos, com sede social no Largo São Domingos, 80, 4050-545 Porto, Portugal, titular do cartão de pessoa coletiva nº 501350195, adiante designada por **CESAP/ESAP**, neste ato representada pelos, Manuel Fernando da Costa e Silva, Presidente da CESAP, Joaquim António de Moura Flores, Vice-Presidente da CESAP e Maria Eduarda Dias Neves, Diretora Acadêmica da ESAP, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a CESAP/ESAP concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições, objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;

II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;

V – Consultoria técnica;

VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO**

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – cronograma de execução;

V – detalhamento sobre responsabilidades financeiras, se houver.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO**

Cada instituição deverá emendar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros

entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE**

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS**

Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, se necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de **05 (cinco) anos**. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO ADITIVO**

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência

mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTROVÉRSIAS**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Paranavaí, 20 de setembro de 2021.

Porto, 20 de setembro de 2021.

Pela UNESPAR,

Pela CESAP/ESAP,

---

**Salete Paulina Machado Sirino**  
Reitora da Universidade Estadual do  
Paraná – UNESPAR

---

**Manuel Fernando da Costa e Silva**

---

**Nadia Moroz Luciani**  
Diretora do Escritório de Relações  
Internacionais da UNESPAR

---

**Joaquim António de Moura Flores**

---

**Maria Eduarda Dias Neves**

## ESTATUTO

Informações extraídas do site: <https://cesap.pt/estatutos> em 30/09/2021, às 09h22.

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º

(Constituição e denominação)

A Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, C. R. L., abreviadamente designada por CESAP, denominada anteriormente Cooperativa de Ensino Superior Artístico – Árvore I, C. R. L., integra-se no ramo de ensino do sector cooperativo e reger-se-á pelos seguintes estatutos e pelas disposições de direito aplicáveis.

#### Artigo 2º

(Sede)

1 - A sua sede fica localizada na cidade do Porto, no Largo de São Domingos, nº 80, da União de Freguesias de Cedofeita, Santo Idelfonso, Sé, Miragaia, São Nicolau, e Vitória.

2 - A assembleia geral pode deliberar a deslocação da sede, mas a deslocação para localidade pertencente à área de conservatória diferente daquela em que estiver registada a constituição da Cooperativa só poderá ser efectuada mediante alteração dos estatutos.

3 - A assembleia geral pode também deliberar a abertura de filiais ou delegações em qualquer localidade.

#### Artigo 3º

(Objecto)

Constitui objecto principal da Cooperativa a manutenção de um ou mais estabelecimentos de ensino superior artístico e ainda, em articulação com estes, a realização de actividades que interessam à prática dos seus cursos, ao aprofundamento profissional dos seus alunos e diplomados e à valorização dos seus membros.

#### Artigo 4º

(Duração)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, a partir desta data.

## **CAPÍTULO II - DO CAPITAL**

### Artigo 5º

(Capital da Cooperativa)

1 - O capital da Cooperativa, variável, é de montante mínimo de 5.000 € (cinco mil euros), já realizado.

### Artigo 6º

(Entrada mínima de cada cooperador)

A entrada mínima de cada cooperador é de 3 (três) títulos de capital, a realizar em dinheiro.

### Artigo 7º

(Transmissibilidade dos títulos de capital)

Os títulos de capital são transmissíveis nos termos do Código Cooperativo, mediante autorização da Assembleia Geral da Cooperativa.

## **CAPÍTULO III**

### Artigo 8º

(Dos cooperadores)

Podem ser cooperadores todas as pessoas que, preenchendo os requisitos legais previstos no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável às cooperativas de ensino e nos estatutos da Cooperativa, voluntariamente declararem assumir tal qualidade.

### Artigo 9º

(Categorias de cooperadores)

Os cooperadores poderão ser efectivos, beneméritos ou honorários.

1 - São cooperadores efectivos os que tenham a qualidade de docentes, discentes ordinários com aprovação em, pelo menos, duas unidades curriculares de um dos cursos ministrados pelos estabelecimentos tutelados pela Cooperativa, e funcionários, e como tal desenvolvam actividades dentro da Cooperativa de acordo com o quadro legal aplicável e tenham a sua situação como cooperadores regularizada.

2 - São cooperadores beneméritos os que, tendo perdido a qualidade de docentes, discentes ou funcionários, continuem a auxiliar financeiramente as actividades da Cooperativa, bem como as pessoas que directa ou indirectamente contribuam para o engrandecimento financeiro ou patrimonial da Cooperativa e sejam investidos pela

Assembleia Geral nessa qualidade.

3 - São cooperadores honorários aqueles cujo mérito ou cujas actividades em prol da Cooperativa o justifiquem.

& único A admissão de cooperadores honorários é feita pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. Os cooperadores beneméritos ou honorários têm direito a participar nas assembleias gerais sem direito a voto.

4 - A perda da qualidade de aluno, de docente e de funcionário implica a perda da qualidade de cooperador efectivo da cooperativa.

5. A perda da qualidade de aluno, de docente e de funcionário implica a perda da qualidade de cooperador efectivo da cooperativa.

Artigo 10º

(Direitos dos cooperadores)

Os membros da Cooperativa têm direito, nomeadamente a:

a) Usufruir de todos os benefícios da actividade da Cooperativa, nos termos que forem estabelecidos no regulamento interno;

b) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas e discutindo e votando os pontos constantes na ordem de trabalhos;

c) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Cooperativa, desde que sejam sócios efectivos;

d) Requerer aos órgãos competentes da Cooperativa as informações que desejarem e examinar a escrita e as contas da Cooperativa nos períodos e nas condições fixados pela direcção, de cuja deliberação, nesta matéria, cabe recurso para a assembleia geral;

e) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos do Código Cooperativo;

f) Solicitar a sua demissão.

Artigo 11º

(Deveres dos cooperadores)

São deveres dos cooperadores:

a) Cooperar, dentro do limite das suas possibilidades, pelo desenvolvimento das actividades da Cooperativa;

b) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis e os presentes estatutos;

c) Tomar parte nas assembleias gerais;

d) Aceitar e exercer cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo

justificado de escusa;

e) Efectuar os pagamentos previstos pelos estatutos ou as quotas de cooperador que venham a ser deliberados em assembleia geral.

f) Participar por escrito e em devido tempo qualquer mudança de residência.

## Artigo 12º

(Penas)

1. Aos cooperadores que faltarem ao cumprimento dos seus deveres podem ser aplicadas as seguintes penas:

a) Repreensão registada;

b) Multa;

c) Suspensão dos direitos sociais por período não superior a um ano;

d) Perda de mandato;

e) Exclusão.

2. A aplicação das penas previstas nas alíneas a), b) e c) são da competência da Direcção, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

3. As penas de perda de mandato e de exclusão são da competência Assembleia Geral.

4. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo previsto no Código Cooperativo.

## Artigo 13º

(Exclusão)

A exclusão de um membro da Cooperativa deverá ser fundada em violação grave e culposa do Código Cooperativo, da legislação aplicável às cooperativas de ensino ou dos presentes estatutos, sendo nomeadamente causas de exclusão:

a) a falta de pagamento regular dos compromissos pecuniários assumidos perante a Cooperativa;

b) A prestação de falsas declarações aos corpos sociais ou aos funcionários da Cooperativa no intuito de se beneficiar a si ou a estranhos em prejuízo daquela e dos seus sócios.

§ único. O cooperador que deixar de efectuar o seu pagamento de quotas durante três meses sem justa causa será suspenso dos seus direitos sociais se tendo sido notificado previamente para regularizar a situação não o fizer no prazo que lhe for concedido para o efeito.

Se não regularizar a sua situação nos seis meses imediatos à sua suspensão, será

avisado, através de carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de quinze dias, regularizar a sua situação, após o que, caso não tenha procedido aos pagamentos em atraso, será excluído.

#### Artigo 14º

(Demissão)

Em conformidade com o disposto no Código Cooperativo, qualquer cooperador pode solicitar a sua demissão da Cooperativa, devendo os valores referentes aos títulos de capital ser-lhe restituídos no prazo máximo de dois meses.

§ único. O pedido de demissão deverá ser por escrito e com um pré-aviso noventa dias.

### **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### SECÇÃO I

Princípios gerais

#### Artigo 15º

(Órgãos da Cooperativa)

1. São órgãos da Cooperativa a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Para além dos órgãos referidos no número anterior, a Cooperativa disporá de um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, não integrantes do Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, simultaneamente com este, para um mandato igual ao dos restantes órgãos.

#### Artigo 16º

(Duração dos mandatos)

- 1- A duração dos mandatos da Mesa da Assembleia geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de quatro anos.

#### Artigo 17º

(Regime de eleição)

- 1- Os titulares dos órgãos sociais da Cooperativa são eleitos em Assembleia Geral eleitoral, por escrutínio secreto, mediante lista completa para todos os órgãos, com o número de membros efectivos e suplentes exigidos nos presentes estatutos.
- 2 – Em tudo o que os presentes estatutos forem omissos, as eleições regem-se pelo regulamento eleitoral.

## Artigo 18º

(Remunerações)

Os titulares dos órgãos da Cooperativa, assim como os membros da Assembleia Geral e os gerentes receberão as remunerações que lhes forem fixadas em Assembleia Geral.

## SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

## Artigo 19º

(Definição)

1- A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2- Participam na Assembleia Geral todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 20º

(Mesa da Assembleia)

1- A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2- Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesa e dirigir os trabalhos, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

3- Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar a acta das reuniões.

4- Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá à assembleia eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

## Artigo 21º

(Convocatória)

1- A assembleia geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

2- A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada no diário de maior tiragem do distrito e afixada em local visível da sede da Cooperativa e nas suas dependências, caso as haja.

3- A publicação prevista no número anterior torna-se facultativa se a convocatória for enviada a todos os cooperadores por via postal registada ou entregue por protocolo.

#### Artigo 22º

(Sessões ordinárias)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente para eleição dos órgãos sociais, para discussão e votação do relatório e contas do exercício e respectivo parecer do conselho fiscal, ou a certificação legal de contas, até dia trinta e um de Março, e para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte, até trinta e um de Dezembro.

#### Artigo 23º

(Sessões extraordinárias)

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o respectivo presidente da mesa o entenda ou lhe tenha sido pedido pela direcção, pelo conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos cooperadores efectivos em pleno uso dos seus direitos.

#### Artigo 24º

(Convocação de sessão extraordinária)

1- Quando o presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocar esta, em sessão extraordinária requerida por 10% (dez por cento) dos cooperadores e com observância do disposto no Código Cooperativo, poderão os cooperadores requerentes solicitar a convocação judicial da assembleia, segundo o formalismo constante dos restantes números desta disposição legal e dos termos do artigo 1057 (mil e cinquenta e sete) do Código do Processo Civil.

2- A reunião da Assembleia Geral, requerida nos termos do número anterior, realizar-se-á no prazo máximo de trinta dias, contados da data da recepção do pedido ou requerimento.

3- Quando o presidente da Mesa não convocar a Assembleia Geral, em sessão extraordinária, requerida pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por 10% (dez por cento) dos cooperadores, a mesma será convocada pelo Conselho Fiscal ou judicialmente nos termos legais.

4- Sem prejuízo da faculdade de recurso, nos termos gerais, à convocação judicial da assembleia, é causa de destituição do presidente da mesa da assembleia geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

#### Artigo 25º

(Reuniões)

1- A Assembleia Geral reunirá à hora da convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto ou seus representantes devidamente credenciados.

2- Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3- No caso de a Assembleia Geral ter sido convocada em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

#### Artigo 26º

(Competências)

É da exclusiva competência da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas de exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal e a certificação legal das contas;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa e a sua filiação em uniões, federações e confederações;
- e) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos, sem prejuízo do poder regulamentar próprio dos órgãos dos estabelecimentos de ensino tutelados pelas CESAP, previsto nos respectivos estatutos.
- f) Aprovar e alterar os estatutos dos estabelecimentos de ensino por si tutelados;
- g) Decidir da exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os tribunais;
- h) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da Cooperativa;
- i) Decidir o exercício do direito de acção civil ou penal nos termos do Código Cooperativo;
- j) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa e destino dos seus bens;
- l) Deliberar sobre qualquer proposta, assunto ou motivo que tenha sido causa da sua convocação.

#### Artigo 27º

(Deliberações)

São nulas as deliberações tomadas sobre matéria que não conste na ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão, ou se incidir sobre o direito de acção civil ou penal contra directores, gerentes e outros mandatários e

membros do Conselho Fiscal e desde que a deliberação seja tomada na sessão convocada para apreciação do relatório de gestão e contas de exercício.

#### Artigo 28º

##### (Votação)

1. Na Assembleia Geral cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a participação no respectivo capital social.
2. Na Assembleia Geral apenas terão direito a voto os sócios efectivos no plano gozo dos seus direitos, sendo exigida a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos nos assuntos constantes nas alíneas d), e), f), g), i) e j) do artigo 25º (vinte e cinco) dos presentes estatutos.
3. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado, por escrito, em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e de a assinatura do cooperador se encontrar reconhecida nos termos legais.
4. Para o exercício do voto por correspondência, o cooperador que pretenda fazê-lo deve dirigir atempadamente o escrito com o sentido de voto ao presidente da Assembleia Geral, em envelope fechado, até ao início da respectiva sessão, sendo que o envelope apenas poderá ser aberto no momento da contagem dos votos.
5. É admitido o voto por representação, devendo o mandato, atribuído a outro cooperador, cônjuge do mandante ou seu filho maior, constar de documento escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e a assinatura do mandante estar reconhecida nos termos legais.

#### SECÇÃO III

##### Da Direcção

#### Artigo 29º

##### (Composição)

- 1- A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 2- Na eleição, pela Assembleia Geral, dos membros da direcção, a cada um deles será atribuído o cargo a exercer.
- 3- A Assembleia Geral elegerá, na mesma ocasião, dois membros suplentes da Direcção.

#### Artigo 30º

##### (Competências)

A direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente, e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de actividades anual;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal e do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, se for o caso, nas matérias da competência destes;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nos estatutos, dentro dos limites da sua competência;
- e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- h) Contratar e gerir o pessoal necessário às necessidades da Cooperativa e dos estabelecimentos de ensino, neste último caso de acordo com os respectivos estatutos.
- i) Apresentar para aprovação o valor da quota de cooperador na primeira assembleia geral de cada ano.
- j) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos.

#### Artigo 31º

##### (Reuniões)

- 1- A Direcção reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês.
- 2- A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque ou a pedido da maioria dos seus membros.
- 3- A direcção só poderá deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### Artigo 32º

##### (Composição)

- 1- O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente, um secretário (relator) e um vogal.
- 2- A assembleia geral elegerá também dois membros suplentes do conselho fiscal.

## Artigo 33º

### (Competências)

1- O conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização financeira da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, quando julgue necessário, o saldo existente de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas de exercício e o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos do artº 22 (vinte e dois) destes estatutos.
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

2. Por deliberação da assembleia geral o conselho fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas.

## Artigo 34º

### (Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente de três em três meses.
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros.
3. O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença, pelo menos, dois dos seus membros.

## **CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL**

## Artigo 35º

### (Da Eleição)

1. Os órgãos sociais da CESAP serão eleitos em assembleia geral, para o efeito convocada, funcionando como assembleia eleitoral.
2. A eleição decorrerá por voto secreto depositado em urna.
3. O regulamento eleitoral da CESAP definirá o número de mesas eleitorais, sua composição e competências.

## Artigo 36º

### (Convocatória)

1. A assembleia eleitoral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data da realização do acto eleitoral.

2. A assembleia eleitoral realizar-se-á no último trimestre do quadriénio em que tiver lugar, durante um único dia, entre as dez e as vinte e uma horas.

#### Artigo 37º

(Composição da Assembleia Eleitoral)

1. A assembleia eleitoral é composta por todos os cooperadores efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as cotizações regularizadas nos termos do respectivo regulamento eleitoral da CESAP.

2. Só podem votar e ser eleitos os cooperadores efectivos que se encontrem regularmente admitidos até ao dia da afixação dos cadernos eleitorais provisórios, devendo a Direcção deliberar no prazo de seis dias úteis, após a data da afixação da convocatória, sobre a admissão de novos cooperadores que tenham manifestado a vontade de ser admitidos.

#### Artigo 38º

(Da Comissão Eleitoral)

1. O acto eleitoral é coordenado por uma comissão eleitoral, composta por cinco cooperadores, quatro eleitos pela assembleia geral e presidida pelo presidente da mesa, que a integra.

2. Compete à comissão eleitoral coordenar todo o processo eleitoral, tendo as demais competência que vierem a constar de regulamento eleitoral.

#### Artigo 39º

(Cadernos eleitorais)

1. Só poderão votar os cooperadores que constarem inscritos nos respectivos cadernos eleitorais.

2. A competência e a forma de elaboração dos cadernos eleitorais, o regime da sua divulgação, e as reclamações aos mesmos serão fixados no regulamento eleitoral.

#### Artigo 40º

(Das listas)

1. A eleição far-se-á por lista completa.

2. As listas concorrentes ao acto eleitoral serão apresentadas nos termos que vierem a constar do regulamento eleitoral.

#### Artigo 41º

(Campanha Eleitoral)

1. A todas as listas concorrentes será assegurada igualdade de oportunidades para divulgar as suas mensagens eleitorais.

2. A campanha eleitoral decorrerá nos termos que vierem a constar do regulamento eleitoral.

Artigo 42º

(Apuramento dos resultados)

1. Encerrada votação cada mesa procede à contagem dos votos, à qual pode assistir qualquer cooperador, e comunicará os resultados ao presidente da comissão eleitoral.

2. Será declarada vencedora a lista que tiver maior número de votos expressos.

Artigo 43º

(Tomada de posse)

A tomada de posse dos dirigentes eleitos realizar-se-á em acto público dentro do prazo de quinze dias a contar do dia das eleições, sendo presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante, que, para o efeito, convocará os membros eleitos.

Artigo 44º

(Do Regulamento Eleitoral)

Tudo quanto se encontre omissos nos presentes estatutos sobre o processo eleitoral constará de regulamento eleitoral a aprovar em assembleia geral.

## **CAPÍTULO VI - DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

Artigo 45º

(Denominação)

A Cooperativa é entidade titular do estabelecimento de ensino designado por Escola Superior Artística do Porto, abreviadamente designada por ESAP, podendo deliberar, em assembleia geral, criar outros estabelecimentos de ensino.

Artigo 46º

(Objecto)

É objecto dos estabelecimentos de ensino, designadamente:

a) Ministar ensino superior;

b) Realizar estudos que visem o desenvolvimento das Artes, da Ciência e da Cultura;

## Artigo 47º

(Responsabilidade da entidade titular)

Compete à Cooperativa, por intermédio da sua direcção, criar e assegurar as condições para o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, nomeadamente:

- a) Dotando-os do respectivo estatuto orgânico e funcional, no quadro dos preceitos legais aplicáveis;
- b) Assegurando a sua gestão económica e financeira;
- c) Promovendo a designação e substituição dos titulares dos órgãos dos estabelecimentos, nos moldes prescritos no respectivo estatuto interno;
- d) Aprovando os planos de actividade e orçamentos elaborados pelos estabelecimentos;
- e) Admitindo o pessoal docente proposto pelos órgãos competentes dos estabelecimentos.

## Artigo 48º

(Autonomia)

Os estabelecimentos de ensino são dotados de autonomia administrativa, pedagógica, científica e artística, no âmbito das suas competências, objecto e actividades, e nos termos definidos no seu estatuto interno.

## Artigo 49º

(Estatuto interno)

Os estabelecimentos de ensino são dotados de estatuto orgânico e funcional no qual é definido, nomeadamente:

- a) O objecto do estabelecimento;
- b) Os objectivos específicos do estabelecimento e a sua orgânica;
- c) A composição, competências e modo de funcionamento dos respectivos órgãos, bem como os procedimentos para a sua designação e confirmação;
- d) O regime do pessoal docente;
- e) O funcionamento dos seus cursos, incluindo o regime de matrícula e inscrição, de frequência e de avaliação dos alunos.

## CAPÍTULO VII - DAS RESERVAS E DOS EXCEDENTES

### Artigo 50º

(Reversões para as reservas)

1. É obrigatória a constituição de uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício, bem como a constituição de uma reserva para a educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade.

2. Para a reserva legal reverterão 10% (dez por cento) dos excedentes líquidos anuais e 50% (cinquenta por cento) das quotas.

3. Reverterão para a reserva para a educação cooperativa e a formação cultural e técnica 10% (dez por cento) dos excedentes anuais líquidos e 50% (cinquenta por cento) das quotas.

Artigo 51º

(Remunerações dos títulos de capital)

1% (um por cento) dos excedentes anuais líquidos servirão para remunerar os títulos de capital.

## **CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Artigo 52º

(Liquidação)

Às reservas constituídas obrigatoriamente nos termos legais é dado, em caso de liquidação, o destino que for deliberado em assembleia geral, de acordo com o previsto no Código Cooperativo.

## **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 53º

(Foro competente)

É escolhido o foro da comarca do Porto para todas as questões a dirimir entre os cooperadores e a Cooperativa ou entre aqueles relativamente a esta.

(Alterações aprovadas pela Assembleia Geral da CESAP em 25/07/2019)



ePROTOCOLO



Documento: **ESTATUTO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 30/09/2021 09:33.

Inserido ao protocolo **18.140.236-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 30/09/2021 09:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**e1a681acc0d2000614da5167ae64e1a0**.

## EQUIPE EXECUTIVA CESAP

Informações retiradas do site: [https://cesap.pt/orgaos\\_sociais](https://cesap.pt/orgaos_sociais) em 30/09/2021,  
às 09h30

### MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente - Francisco José da Cruz de Jesus  
Vice-Presidente - Jorge Miguel Cardoso dos Santos  
Secretário - António Alexandre Alicote Neves da Silva

### DIREÇÃO

Presidente - Manuel Fernando da Costa e Silva  
Vice-Presidente - Joaquim António de Moura Flores  
Tesoureiro - Henrique António Muga  
Secretário - Luísa Isabel da Costa Pinto  
Vogal - Maria Albertina Xavier de Freitas Monteiro  
Suplente - Isolino Alves de Sousa  
Suplente - António José de Jesus Martins Alves

### CONSELHO FISCAL

Presidente - Jorge Manuel Vieira de Vaz  
Vice-Presidente - Nuno Helder de Castro Alves de Sousa Lucena  
Tesoureiro - Manuel Augusto Alves de Jesus Almeida  
Suplente - Graça Silva  
Suplente - Jorge Telmo Rodrigues de Castro



ePROTOCOLO



Documento: **EQUIPEEXECUTIVACESAP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 30/09/2021 09:33.

Inserido ao protocolo **18.140.236-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 30/09/2021 09:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**d08d72d9dd948bca6171ad89e10ca909**.

**PARECER TÉCNICO 045/2021**  
**Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR**

**Processo Nº: 18.140.236-9**

Concedente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar  
Conveniente: Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto.

**Objeto do Convênio:**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a CESAP/ESAP concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de: I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições, objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária; II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos; III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais; IV – Cursos de diferentes níveis e categorias; V – Consultoria técnica; VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições; VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais; VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

**1) Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:**

- I) Memorando 031/2021 - ERI, à folha 02;
- II) E-mails, às folhas 03 e 04;
- III) Minuta do Acordo de Cooperação Técnica, às folhas 05 a 08;
- IV) Estatuto CESAP, às folhas 09 a 23;
- V) Equipe Executiva da CESAP, à folha 24.

**5) Dos Encaminhamentos:**

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) À Procuradoria Jurídica da Unespar;
- III) Ao Pró-Reitor de Planejamento para apreciação e possível pauta de reunião do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar;
- IV) Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

**6) Parecer Técnico:**

Não há transferência de recursos entre as partes.  
Trata-se de Acordo para o desenvolvimento de ações que beneficiam a internacionalização da Unespar.

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, ao mérito apresentado.

É o parecer.

Paranavaí, 30 de setembro de 2021.

**Gisele Maria Ratigueri**  
Diretora de Projetos e Convênios  
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **ParecerTecnico045.2021ERICESAP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 30/09/2021 09:38.

Inserido ao protocolo **18.140.236-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 30/09/2021 09:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**7c27a070e2b2d766afa5257d73da12fc**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 18.140.236-9  
**Assunto:** Encaminha Acordo de Cooperação Internacional  
CESAP/ESAP-UNESPAR para DPC  
**Interessado:** ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
**Data:** 30/09/2021 09:38

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 30/09/2021.  
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.  
Considerando o Parecer Técnico 045/2021 - DPC e demais documentos do presente protocolado.  
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Acordo e, se necessário, dispensa de licitação.  
Agradecemos.  
Respeitosamente,  
Gisele Ratiguieri  
Diretora de Projetos e Convênios  
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 30/09/2021 09:38.

Inserido ao protocolo **18.140.236-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 30/09/2021 09:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**d65b7f6e92b65f3acce50b150441d553**.



PARECER N. 060/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

**Protocolo Digital: 18.140.236-9**

**EMENTA:** Termo de Acordo de Cooperação Acadêmica que entre si celebram a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ e a Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto/Escola Superior Artística do Porto – CESAP/ESAP.

**Objeto:** Minuta do Acordo de Cooperação entre ambas as instituições no intuito de promover o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais.

**Interessado(s):** Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

**I. Histórico**

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguieri, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica firmado entre a Unespar e a Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto/Escola Superior Artística do Porto – CESAP/ESAP, entidade de utilidade pública sem fins lucrativos, com sede social no Largo São Domingos, 80, 4050-545 Porto, Portugal, titular do cartão de pessoa coletiva n° 501350195, neste ato representada pelo seu presidente Manuel Fernando da Costa e Silva, visando o desenvolvimento de projetos de Ensino e Extensão, nos termos do Protocolo Digital n.º 18.140.236-9, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls.02- Memorando 031/2021-ERI;

Fls.03 – E-mails;

Fls.05 a 08 – Minuta do Acordo de Cooperação Técnica;

Fls.09 a 23 – Estatuto CESAP

Fls.24 – Equipe Executiva da CESAP;



Fls.25 – Parecer Técnico n.045/2021 da Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR;  
Fls.26 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, e dispensa de licitação, se for o caso.

2

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

## I- Minuta do Termo de Cooperação

A Minuta do Acordo de Cooperação entre ambas as instituições pretende promover o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, a pedido da Coordenação do Curso de Cinema e Vídeo do *campus* de Curitiba II, sem repasses financeiros, de onde destacam-se as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a CESAP/ESAP concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I –Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições, objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;

II –Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

III –Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais; IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;

V – Consultoria técnica; VI –Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

VIII–Cursos e disciplinas compartilhados.

(...)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

## II- Da Legislação

O presente convênio deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes.

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se: (...)

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênera firmado por entidades



públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (Destaque nosso).” **(Grifo nosso)**.

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, cumpre mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Convênio no território nacional se dá nas Hipóteses legais de tratamento previstas nos art.7º, III e do art.11, II “b”:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;**

(...)

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;**

No mesmo sentido, sempre deverá ser observada a base legal que legitime o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal cabível de forma transparente (Princípio da Finalidade, art.6º, I da LGPD).

Importante destacar que o término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada, todavia alguns dados poderão permanecer nas bases de dados das instituições para fins de cumprimento de obrigações legais.

Frise-se que deverão ser utilizados somente os dados necessários à execução do presente Convênio (Princípio da necessidade, art.6º, III da LGPD) e que a Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto/Escola Superior Artística do Porto – CESAP/ESAP exercerá o controle compartilhado dos dados que tiver acesso por meio deste Termo/Acordo, responsabilizando-se sobre estes (art.5º, VI da LGPD).



4

Por sua vez, consta na Lei de licitações do Paraná:

**Art. 134. A celebração de convênio**, acordo ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1o. Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade veniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2o. O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da isonomia, sustentabilidade ambiental, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e da forma mais vantajosa para a Administração.

§ 3o. O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes e acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.”

De toda forma, conforme o referido dispositivo da Lei federal, bem como da Lei estadual, o termo de convênio deve ter seu objeto identificado, as fases da execução, com as metas a serem atingidas, mediante um plano de aplicação dos eventuais recursos financeiros, e no que mais for necessário ao desiderato, conforme a lei e os princípios da Administração, o que restou mencionado na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – cronograma de execução;

V – detalhamento sobre responsabilidades financeiras, se houver.

Desse modo, havendo convergência de interesses entre a CESAP/ESAP e a Unespar, e diante da ausência de repasses financeiros (possibilidade de dispensa



das certidões negativas), não se encontram motivos para instauração de processo de licitação, ou de dispensa de licitação.

5

#### IV – Da documentação necessária e recomendações

Em que pese a confirmação do interesse da referida instituição em renovar o convênio firmado em 2015 e encerrado em 2020, para a celebração de um novo Termo, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, que estabelece os documentos que deverão instruir o **convênio** (acordo), *in verbis*:

“136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade convenente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.”

Outrossim, em se tratando de termo aditivo, observa-se que a minuta contida no processo deve apresentar em anexo **a cópia do termo originário firmado em 2015 (cópia do e-protocolo se houver); a indicação do gestor que acompanhará a execução;** além dos itens elencados no art. 136 da Lei



15.608/2007, documentos dispostos no artigo 137, em que:

6

“**Art. 137.** A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

**I** - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

**II** - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

**III** - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

**IV** - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio; (Grifo Nosso).

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 (revogada pela lei 14.133 de 01 de abril de 2021) e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Regimento Interno (art.7) e o Manual de Convênios UNESPAR (março/2021): <http://unespar.edu.br:8081/PROPLAN/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios/resolucao-no-002-2021-aprova-o-manual-de-projetos-e-covenios-da-unespar-1.pdf>

#### **V- Conclusão**

Com os apontamentos acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade de firmar Minuta do Acordo de Cooperação entre a Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto/Escola Superior Artística do Porto – CESAP/ESAP e a Unespar, no que se refere aos pressupostos jurídicos, mediante aprovação pelo CAD, em que busquem a execução de objetivos de interesse comum, com a ausência de repasses financeiros, sem necessidade de licitação, desde que atendendo os dispostos nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007 e as recomendações apontadas, nos termos do Protocolo: 18.140.236-9.

É o parecer.

Paranavaí, 01 de Outubro de 2021.

**Lia Nara Viliczinski de Oliveira**  
Advogada OAB/PR 81.638  
Procuradoria Jurídica - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0602021PROJURDIADM18.140.2369ACORDOINTERNACIONALPESQEEXTCESAP.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 04/10/2021 11:35.

Inserido ao protocolo **18.140.236-9** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 04/10/2021 11:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**c1c592758dc9c26668e9c1f17ad7bd0e**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 18.140.236-9  
**Assunto:** Encaminha Acordo de Cooperação Internacional CESAP/ESAP-UNESPAR para DPC  
**Interessado:** ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
**Data:** 05/10/2021 08:17

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 05/10/2021.  
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.  
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,  
Gisele Ratiguieri  
Diretora de Projetos e Convênios  
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 05/10/2021 08:17.

Inserido ao protocolo **18.140.236-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 05/10/2021 08:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**993d5d55f82f48d525b09df58f0a601e**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

---

**Protocolo:** 18.140.236-9  
**Assunto:** Encaminha Acordo de Cooperação Internacional CESAP/ESAP-UNESPAR para DPC  
**Interessado:** ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
**Data:** 14/10/2021 22:29

---

**DESPACHO**

Para: Ivone Cecatto  
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminho o presente protocolo para inclusão em pauta do CAD para análise e deliberação.

Att.  
Sydney R Kempa  
Pró-Reitor de Planejamento



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa** em 14/10/2021 22:29.

Inserido ao protocolo **18.140.236-9** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 14/10/2021 22:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**7aa0fd00e0f3de814fa60e67ce11fd98**.